Fl. _____
Ass.:_____

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI E A ADVOGADA IANCA RODRIGUES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.254.784/0001-35, com sede na Rua Jensoney Mascarenhas, s/n, Centro, Riacho Frio, Estado do Piauí, CEP: 64.975-000, neste ato devidamente representada pelo vereador e presidente, o Sr. Jânio César de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 693.332.701-91, residente e domiciliado no município de Riacho Frio, Estado do Piauí.

CONTRATADA: IANCA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o n° 067.899.183-96, regularmente inscrita na Ordem do Advogados do Brasil, sob o n° OAB/BA 62.188, com escritório profissional na Av. Getúlio Vargas, Nº 95, Centro, Corrente, Estado do Piauí, CEP: 64980-000.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, supracitados, têm entre si ajustado o presente contrato administrativo, mediante prévio procedimento de justificação de inexigibilidade de licitação n° 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, nos termos do art. 25, II, cumulado com o art. 13, II e V, ambos preconizados na Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se lhes de forma supletiva os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica de interesse da Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio-PI, junto ao Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, TRT 22° Região e TRF 1ª Região), ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na atuação interna com a elaboração de pareceres jurídicos e contratos administrativos, projetos de Leis, Resoluções e demais instrumentos internos.

Parágrafo Primeiro: Não está incluído qualquer outro tipo de assessoria ou consulta jurídica diversa do objeto do presente contrato, como assistência judiciária gratuita aos necessitados da **CONTRATANTE**, por ser prestado pelo Estado por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a inexigibilidade n° 002/2021, bem como, a proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Procedimento Administrativo n° 002/2021, e são partes integrantes e complementares desde Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, será realizada, de forma habitual pela **CONTRATADA**, no endereço profissional supracitado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, a **CONTRATADA** deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, em datas horários que seja necessário e convencionado entre os pactuantes.

Parágrafo Primeiro: Para a prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, deverão as partes contratantes comunica-se por intermédio de telefone e por meio de mensagens via endereço eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Efetuar pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II. Fiscalizar o fiel cumprimento desde contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

III. As custas processuais e extrajudiciais, quando necessário ingressar em juízo, inclusive despesas relativas a viagens, diárias, alimentação, cópias, certidões, autenticações e outras correção por conta da **CONTRATANTE**, assim como honorários de serviços eventuais e não constantes no contrato, terão que ser empreitado pelas partes em contrato independente, logo, os novos serviços eventualmente surgidos e contratados terão cobrança aplicando-se as disposições da Tabela de Honorários da OAB;

IV. Disponibilizar toda informação e documentação necessária para o bom cumprimento dos serviços a serem prestados, dentro dos prazos legais e hábeis para maior garantia do cumprimento e êxito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, e com a proposta;

II. Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a coordenação, conveniência e interesses da Câmara de Vereadores do município de Riacho Frio-PI;

III. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

CONTRATANTE;

IV. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

V. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento de inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI, no elemento de despesas 339036- outros serviços de terceiros - pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR FORMA DE PAGAMENTO

I. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) em parcelas iguais/mensais, cujo valor será proveniente do recurso da duodécimo da Câmara de Vereadores do Município de Riacho Frio-PI, e deverá ser pago até dia 30 (trinta), de cada mês, deduzindo o IRRF- Imposto de Renda Retido na Fonte e o INSS- Imposto sobre serviço, valor mensal deverá quitado por intermédio de transferência bancária, a parti do mês de janeiro de 2021 para a conta indicada pela **CONTRATADA**.

Dados Bancários – Banco do Brasil, agência 3338-3, Conta Salário 23.944-5

I. Os valores pagos após a data avençada acima acarretarão à **CONTRATANTE**, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II. O percentual de ajuste anual acordado entre as partes, e previsto acima incidirá sobre o valor da parcela mensal, independente de alteração deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ao de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA,** ou seja, atualizando o valor dos serviços ofertados em sua proposta.

Fl. _____
Ass.:_____

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art.78 e art. 79 ambos da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art.61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos do direito público, e, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaguá que pertence ao Município de Riacho Frio, no Estado do Piauí, da Justiça Comum para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Riacho Frio/PI, 26 de janeiro de 2021.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Jânio César de Araújo
Vereador Presidente/ Exercício 2021/2022
CONTRATANTE

Fl. _____
Ass.:_____

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio – PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

IANCA RODRIGUES DA SILVA
Assessora Jurídica
CONTRATADA